



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DA PRESIDENCIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 04, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS – TO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a **MESA** desta Câmara Municipal nos termos da Lei Orgânica deste Município, c/a Resolução nº. 286, de 17/05/2017 - TCE/TO - Pleno – Processo nº. 904/2017, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019, **propôs** e o **PLENÁRIO DA CÂMARA aprovou e eu promulgo** a seguinte Resolução:

Art. 1º Os subsídios dos **Vereadores** do Município de Bom Jesus do Tocantins – TO a serem pagos mensalmente durante a legislatura de **2021 a 2024** será no valor mensal de **R\$ 2.855,17** (dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos), **nos termos** do inciso VI do art. 29 da Constituição da República, **observado** o que dispõem o inciso VII do art. 29 c/o art. 29-A c/o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 todos da CF/88, e ainda inciso III do art. 19 c/c a alínea “a)” do inciso III do art. 20 da LRF.

Parágrafo único. O Vereador que não comparecer ou deixar de participar das sessões da Câmara sem justificativa aceita pela Mesa Diretora, ser-lhe-á descontado, por cada sessão faltosa 1/30 (um trinta avos), sendo faltoso em todas as sessões ordinárias do mês se descontará 1/12 (um doze avos) de seu subsídio.

Art. 2º O subsídio do Vereador municipal investido no cargo de Presidente será no valor mensal de R\$ 4.282,75 (quatro mil e duzentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos), desde que esteja em pleno exercício do respectivo cargo, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 3º A data-base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores deste município ficou estabelecida para o mês de janeiro de cada ano, utilizando-se o IPCA/IBGE, conforme Lei Orgânica Municipal, e com supedâneo no art. 37, X c/c o art. 39, §4º da Constituição da República, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019.

Art. 4º Fica garantido aos Vereadores municipais o recebimento da gratificação natalina (13º salário) e o gozo de férias remuneradas com um terço constitucional de férias, nos termos do incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição da República.

Parágrafo único. Os benefícios de que tratam o “*caput*” deste artigo somente serão implementados se respeitados todos os índices legais e constitucionais em especial o inciso VII do art. 29 c/o art. 29-A c/o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 todos da CF/88, e ainda inciso III do art. 19 c/c a alínea “a)” do inciso III do art. 20 da LRF, e ainda, sobretudo caso haja comprovadamente suficiência financeira que suporte tais despesas.

Art. 5º As despesas com os subsídios estabelecidos por esta Resolução deverão respeitar o percentual fixado em relação ao subsídio do Deputado Estadual, bem como o percentual em relação ao total da despesa com o legislativo municipal, nos termos do inciso VI do art. 29 c/c o art. 29-A todos da CF/88.

Art. 6º O total da despesa com subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar 5% da receita do município, conforme o art. 29, VII da CF/88.

Art. 7º O total das despesas com a folha de pagamento incluindo os gastos com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 70% (setenta por cento) de sua receita, nos termos do §1º do art. 29-A da CF/88.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias desta Câmara Municipal.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mas produzirá seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 15 (quinze) dias do mês de junho do ano de 2020.

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Tesoureiro